

ANEXO II – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHANTES

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para entrada e permanência de adolescentes entre 14 anos completos e 18 anos incompletos em eventos públicos

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, Data da Expedição _____ inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo (a) adolescente _____, com ____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta (documento de identidade com foto, ou certidão de nascimento se não possuir identidade), de quem sou _____ (relação de parentesco, guardião, tutor ou curador) a participar dos eventos ou a sua entrada e permanência nos locais abaixo descritos, desacompanhado.

NOME DO EVENTO OU LOCAL	DATA	TURNOS

NÃO DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO

Local: _____ Data ___/___/___ (data da assinatura)

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Observação este documento somente será válido com reconhecimento de firma por Cartório de Notas

Telefones de contato dos pais ou responsável:

Observações importantes: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO, DO RESPONSÁVEL E DO ADOLESCENTE, JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO para comprovação. Sem estes, a criança ou adolescente não poderá entrar no evento. A Autorização deverá ser realizada perante Oficial de Serviço Extrajudicial (cartório), reconhecimento de firma por autenticidade, de qualquer das pessoas citadas (pai, mãe, guardião ou Tutor), mediante apresentação de documentos originais do autorizante e do (a) adolescente, bem como identificação do acompanhante, constando nome, idade e nº do documento de identidade.

Esta autorização terá validade tão somente para os eventos acima descritos, devendo estar acompanhada de cópia do documento de identificação da criança ou do adolescente, não podendo ser retirada por qualquer órgão ou autoridade seja qual for o pretexto.

Consideram-se “pais” aqueles que figuram na certidão de nascimento da criança ou do adolescente sob vínculo de filiação

Consideram-se “responsáveis legais” aqueles que detém a guarda, tutela ou curadoria concedida por ordem judicial, provisória ou definitiva, da criança ou do adolescente.

Considera-se “acompanhante” a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, expressamente autorizada, por declaração com firma reconhecida em tabelionato de notas, pelo pai, mãe ou responsável legal;